

documentação complementar descrito neste Edital.

3.2. Não serão apoiadas neste Edital propostas:

- a) apresentadas por pessoas jurídicas que não possuam sede ou estabelecimento no município há, pelo menos, 03 (três) anos, tendo como referência a data de encerramento da apresentação de propostas;
- b) em qualquer caso, que não desenvolvam trabalho continuado há, no mínimo, 2 (dois) anos.

3.3. O apoio **não poderá ser concedido ao proponente** que:

- a) esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- b) esteja inadimplente com prestação de contas de proposta de outras atividades com repasses do município, realizada anteriormente;
- c) possua em seu quadro membro da Comissão Gerenciadora deste Edital;

3.3.1. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, no que se refere à proposta que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente de maneira presencial, em um único envelope lacrado, entregue no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, contendo toda a documentação solicitada, formulários e demais anexos devidamente preenchidos. O envelope deverá estar identificado com o nome e CNPJ do proponente e o título do projeto.

4.2. Recomenda-se o envio de documentação complementar que o proponente considere importante para enriquecer a avaliação da proposta.

4.3. O orçamento físico-financeiro dos recursos da proposta a ser apresentada deverá ser preenchido de forma detalhada, expressando com clareza a descrição, as quantidades e os custos dos serviços e materiais necessários à realização do projeto ou atividade.

4.4.1. Deverão ser observados no orçamento físico-financeiro:

- a) o valor limite de apoio por proposta, indicado no Anexo I;
- b) quando houver despesas com **divulgação**, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, atentar para limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o subtotal de produção, conforme campo específico do orçamento;

4.4.2. Não serão aceitas despesas incompatíveis com a legislação pertinente, tais como:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração municipal;
- b) pagamento ao representante eleito e às pessoas que compõem o grupo ou coletivo cultural não constituído como pessoa jurídica ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica técnica ou artístico-cultural na proposta;
- c) taxas de administração, gerência, captação de recursos;
- d) trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta;
- e) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
- f) custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta cultural;
- g) construção e/ou recuperação de bens imóveis;
- h) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- i) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4.4. Somente poderá ser apresentada apenas 01 (uma) proposta por proponente.

4.5. A apresentação de propostas implicará na **aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste**

Edital.

- 4.6.** O **acompanhamento** de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto a eventuais prazos para atendimento de solicitações da SEDUC será de **inteira responsabilidade dos proponentes**.
- 4.7.** Não será aceito envio de qualquer documento ou material após a entrega da proposta, salvo quando solicitado pela SEDUC, durante o período de análise prévia.
- 4.8.** Todas as informações prestadas pelo proponente **estarão sujeitas à comprovação**.
- 4.9.** Serão de **responsabilidade do proponente**:
- todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
 - a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
 - a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos;

5. ANÁLISE PRÉVIA

- 5.1.** As propostas cadastradas no período indicado no preâmbulo deste Edital serão submetidas à análise prévia.
- 5.1.1.** A análise prévia será realizada por servidor ou comissão designada e consistirá na avaliação da pertinência de enquadramento da proposta e do proponente em relação a este Edital e à legislação aplicável.
- 5.2. Não serão aprovadas em análise prévia** propostas:
- que tenham início previsto antes da data indicada no preâmbulo deste edital, sendo considerada a indicação da data no campo “Duração do projeto - Início”;
 - que solicitem recursos em valor superior ao limite de apoio por proposta, indicado no Anexo I, sendo considerada a indicação no campo “Total do Projeto”;
 - que não cumpram o estabelecido no item 4.1 e seus subitens;
- 5.3.** O resultado da análise prévia com a **relação das propostas inscritas** será divulgado no Diário Oficial do Município.

6. SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1.** A pré-seleção da proposta será realizada **por Comissão designada por decreto municipal** formada por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes.
- 6.2.** Serão utilizados para a avaliação das propostas os **critérios indicados no Anexo III** deste Edital.
- 6.3.** No caso de haver sobra de recursos de alguma categoria de apoio financeiro, a Comissão poderá remanejar o saldo para propostas pré-selecionadas em outras categorias.
- 6.4.** Cada proponente **só poderá ter pré-selecionada 01 (uma) proposta neste edital**.
- 6.5.** As **propostas pré-selecionadas**, bem como a indicação dos suplentes em ordem de classificação, serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- 6.6.** A homologação da seleção da proposta está condicionada ao atendimento à realização dos ajustes indicados pela SEDUC, referentes à apresentação de documentos, adequação de itens orçamentários, entre outros, visando o atendimento à legislação estadual.
- 6.6.1.** Os proponentes serão convocados, por meio de publicação no Diário Oficial, para envio dos ajustes indicados e entrega da documentação necessária à assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC, no prazo indicado no **Anexo II**.
- 6.6.2.** O proponente selecionado que **não atender ao solicitado dentro do prazo** estabelecido no **Anexo II** será

desclassificado.

7. ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC

7.1. Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (Anexo V), disponível nos sites indicados no preâmbulo deste Edital, o proponente selecionado será convocado para apresentar, caso já não tenha feito, no prazo estabelecido no Anexo II **os seguintes documentos:**

7.1.1. Para instituições ou empresas (pessoa jurídica):

- (a) Proposta devidamente ajustada com as adequações, se solicitadas;
- (b) CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- (c) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- (d) Para sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- (e) Para sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de dirigentes em exercício - membros da diretoria, conselho de administração, conselho fiscal (titulares e suplentes) - contendo nome completo, função e CPF;
- (f) Para empresas individuais: Registro comercial, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- (g) Comprovante de endereço recente de titularidade da pessoa jurídica, datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento, contratos de aluguel e afins, não sendo aceitos documentos em nome dos sócios. Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.) é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares;
- (h) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido através do site www.caixa.gov.br;
- (i) Comprovações de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser emitidos através dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.ba.gov.br e, se houver, do site do Município de sede do proponente;
- (j) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;
- (k) Comprovante de conta corrente específica, ativa e zerada, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará exclusiva para a proposta apoiada;
- (l) Para organização não-governamental: quadro de qualificação com nome, CPF e função de todos que compõem a diretoria ou em qualquer dos seus órgãos deliberativos, de gestão e controle (como conselho de administração e fiscal). Também estão incluídos os sócios de sociedades empresariais.

7.2. O proponente selecionado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os ajustes e documentos solicitados dentro do prazo estabelecido no Anexo II será desclassificado

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para todos os efeitos integram o presente Edital o Formulário de Apresentação de Propostas e os Anexos abaixo especificados, todos disponíveis no(s) site(s) indicado(s) no preâmbulo deste Edital:

- I – Especificação do objeto e valores do Edital;
- II – Prazos;
- III – Critérios para seleção das propostas;
- IV – Orientações específicas, documentos recomendáveis e obrigatórios;
- V – Minuta do Termo de Acordo e Compromisso - TAC;

8.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas em cláusula das OBRIGAÇÕES do Termo de Acordo e Compromisso - TAC.

- 8.3. Os recursos financeiros para a proposta selecionada serão repassados conforme cláusula da LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do TAC.
- 8.4. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no TAC, observando o disposto na regulamentação específica disponível no site da prefeitura municipal.
- 8.5. A SEDUC será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto ou atividade, deliberação sobre alterações solicitadas e pela emissão de parecer técnico sobre prestações de contas parciais e final apresentadas pelo proponente.
- 8.6. Cabe à SEDUC, além orientar a disponibilização dos recursos para apoio financeiro à proposta selecionada, a emissão de deliberação final sobre as prestações de contas apresentadas.
- 8.7. Após assinado o TAC, as **alterações no plano de trabalho** devem ser aprovadas previamente pela SEDUC.
- 8.8. O proponente selecionado deverá **manter sua documentação atualizada** até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade.
- 8.9. Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas realizadas pelo município no âmbito Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do poder executivo municipal.
- 8.10. A SEDUC exercerá o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporão do direito de excluir deste Edital proponentes que:
- se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
 - não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
 - não atendam em tempo hábil às diligências solicitadas durante o processo seletivo.
- 8.11. Só serão aceitos **recursos em relação a decisões desta seleção** relativos a erros formais ou de procedimento, caso identificados. Os recursos interpostos em relação às decisões desta seleção deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente para o endereço constante do preâmbulo deste edital, no prazo indicado no **Anexo II**.
- 8.12. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, observada a legislação pertinente.
- 8.13. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através dos telefones ou dos e-mails citados no preâmbulo deste Edital, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

Conceição da Feira (BA), 17 de setembro de 2020.

RAIMUNDO DA CRUZ BASTOS
Prefeito

FÁBIO MENEZES SANTOS
Secretário de Educação

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL

1. Áreas culturais envolvidas nesta seleção: Artes Integradas, Artes Visuais, Audiovisual, Culturas Digitais, Culturas Identitárias, Culturas Populares, Culturas Urbanas, Dança, Literatura, Música, Teatro.

2. Quantidade limite para propostas por proponentes:

(a) Para **apresentação** de propostas: 01 (uma) por proponente.

3. Objetivo desta seleção: Conceder subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, com sede no município, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme disposto no **inciso II, do art. 2º e art. 8º da lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.**

- a) Para efeito deste Edital, a proponente precisa obrigatoriamente ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede no município, que tenha dentre suas finalidades legais o exercício de atividades na área cultural: associações, fundações, sociedades simples (incluindo cooperativas), sociedades empresariais e empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), microempreendedor individual (MEI). A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.);
- b) O subsídio mensal previsto neste Edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;
- c) Após a retomada de suas atividades, os beneficiados por este edital ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, conforme disposto neste Edital;
- d) Os beneficiários deste Edital deverão apresentar, no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme formulário de apresentação da proposta;
- e) O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto neste fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
- f) O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao poder público municipal, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal:
 - I. A prestação de contas de que trata este item deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
 - II. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água/luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Somente serão aceitas comprovantes de despesas com datas de vencimento posterior à data de publicação do TAC (anexo V).

4. Valor global disponível para este Edital: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

4.1. Valor limite de apoio por proposta: Este Edital abrange projetos / atividades de baixo orçamento, contudo, estabelece um teto de apoio por proposta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com 02 (duas) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada:

I. Serão contempladas neste Edital o máximo de 03 (três) propostas.

4.2. Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas realizadas pelo município no âmbito Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do poder executivo municipal.

- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - i. quando não for executado o objeto da avença;
 - ii. quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, a(s) prestação(ões) de conta(s) parciais ou final; e
 - iii. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução do recurso deverá ser feita observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Para devolução dos recursos que tenham sido recebidos pelo proponente no mesmo exercício do recebimento da parcela, deverá ser recolhido através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal;
- b) Para devolução de recursos que tenham sido recebidos em exercícios anteriores ao recebimento da parcela, deverá ser feito depósito diretamente na conta corrente informado pelo MUNICÍPIO,

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

É vedada a alteração do objeto do Termo de Acordo e Compromisso, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional avaliado pelo CONCEDENTE, pela Comissão Gerenciadora e aprovado pelo chefe do executivo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Termo de Acordo e Compromisso será formalizada mediante termo aditivo, desde que solicitado, com as devidas justificativas e aprovado novo plano de trabalho adicional pelo CONCEDENTE, caso haja previsão no âmbito da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

A extinção do Termo de Acordo e Compromisso se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º – O Termo de Acordo e Compromisso poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o PROPONENTE fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do TAC, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

§ 2º – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§ 3º – A nulidade do Termo de Acordo e Compromisso ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

§ 4º – Extinto o Termo de Acordo e Compromisso, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao CONCEDENTE, na forma do disposto na cláusula oitava, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

§ 5º – A rescisão deste Termo, na forma do parágrafo segundo desta Cláusula, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O PROPONENTE se responsabiliza por todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo e Compromisso terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 e será indicada no campo de Qualificação do projeto ou atividade, podendo ser prorrogado conforme disposição legal e mediante a formalização de termo aditivo, desde que solicitado ainda no prazo de vigência do presente Termo, com justificção escrita, e autorizado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCEDENTE tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Acordo e Compromisso, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto / atividade não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos decorrentes deste Termo, poderão aqueles, a critério do CONCEDENTE, após a conclusão do objeto ou extinção deste instrumento, continuar sob a guarda do PROPONENTE ou de uma instituição pública, desde que, em processo formal, fique comprovada essa necessidade de assegurar a continuidade do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente Termo por quaisquer motivos que ensejam instauração de Tomada de Contas Especial, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição da Feira, [] de [_____] de 2020.

CONCEDENTE

PROponente

TESTEMUNHAS: